



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre os procedimentos operacionais para alterações de matrizes curriculares e normas para criação, adoção e forma de organização dos tipos de componentes curriculares dos cursos de Graduação da UFLA.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) o disposto no Parágrafo único do Art. 53 da Resolução CEPE nº 473/2018 e
- b) o que foi deliberado na reunião do ConGRAD do dia 14/5/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer procedimentos operacionais para alterações de matrizes curriculares e normas para criação, adoção e forma de organização dos componentes curriculares dos cursos de Graduação da UFLA.

Art. 2º A Matriz Curricular é item obrigatório do Projeto Pedagógico de Curso e visa a organização dos itinerários formativos por meio da distribuição dos componentes curriculares para a integralização do curso.

§ 1º A primeira versão da Matriz Curricular do curso é item obrigatório para organização do PPC que compõe o processo de criação do curso de graduação.

§ 2º É responsabilidade dos Colegiados dos Cursos a avaliação da necessidade de aperfeiçoamento da Matriz Curricular.

Art. 3º São procedimentos de aperfeiçoamento da Matriz Curricular e operacionalização das mudanças propostas as ações de cadastramento, inserção ou modificação de informações ligadas direta ou indiretamente às matrizes curriculares no SIG.

§ 1º O processo de cadastro e inserção de informações no SIG para uma nova matriz é considerado, para fins operacionais, como alteração curricular.

§ 2º São consideradas alterações curriculares:

- I - Criação de componente curricular obrigatório;
- II - Criação de componente curricular eletivo;
- III - Criação de componente curricular optativo;
- IV - Criação de disciplinas cursadas em outra instituição (COI);
- V - Criação de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação (CPG);
- VI - Inserção de componente curricular em matriz;
- VII - Inativação de componente curricular eletivo na matriz;
- VIII - Cadastro e atualização de ementas;
- IX - Inserção e alteração de pré-requisitos ou correquisitos;
- X - Alteração de carga horária de componente curricular já existente;
- XI - Equivalência entre componentes curriculares.

§ 3º O disposto nos incisos III, VIII e XI deste artigo serão regulamentados por Instruções Normativas específicas aprovadas pelo CONGRAD.

§ 4º A solicitação de alteração deverá ser realizada no período estipulado no Cronograma Acadêmico, utilizando-se de formulário próprio disponibilizado pela DADE.

Art. 4º A solicitação de alteração em qualquer componente da Matriz Curricular é de responsabilidade do Colegiado de Curso e está sujeita à análise da DADE para deferimento ou indeferimento relacionado ao cumprimento de requisitos legais e de regulamentação interna.

§ 1º A DADE deve comunicar ao solicitante o deferimento ou indeferimento e a motivação, neste caso.

§ 2º Quando deferida, a alteração será inserida no SIG pela DADE, considerando os prazos estabelecidos pelo Cronograma Acadêmico.

Art. 5º A alteração de carga horária de um componente curricular já codificado no SIG só será possível se o mesmo ainda não tiver sido ofertado.

Parágrafo único. Caso seja necessário alterar carga horária teórica, prática ou total de componente curricular em oferta ou já ofertado será necessário inseri-lo com novo código no SIG.

Art. 6º A criação, no SIG, de componentes curriculares ocorrerá mediante atribuição de código único realizada pela DADE de acordo com a regulamentação específica.

Art. 7º A proposta de criação de componente curricular deverá ser encaminhada à DADE depois de ter sido aprovada em assembleia departamental e ter recebido anuência de, pelo menos, um colegiado de curso para inserção desse componente como obrigatório ou eletivo em matriz curricular.

§ 1º A solicitação de criação de Componente Curricular no SIG deverá ser realizada no período estipulado no Cronograma Acadêmico, utilizando-se de formulário próprio disponibilizado pela DADE.

§ 2º A criação de componente curricular no SIG não implica em sua inserção em matriz curricular. Para tal é necessário que o cumprir o que estabelece o Art. 10 desta IN.

Art. 8º A inserção no SIG de um componente curricular cursado em outra instituição (COI) ou em programas de pós-graduação (CPG) se dará após a aprovação do seu aproveitamento pelo Colegiado de Curso e seu registro deve ser solicitado à DADE pela DPGA ou pelo Coordenador de Curso.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica nos casos estabelecidos no §2º do art. 146 da Resolução CEPE 473/2018.

§ 2º A solicitação de criação de COI ou CPG acontece em fluxo contínuo, utilizando-se de formulário próprio disponibilizado pela DADE.

§ 3º Junto ao pedido de criação de COI ou CPG deve-se informar em qual(ais) Matriz(es) Curricular(es) do curso este componente deve ser adotado, bem como o subgrupo de disciplinas eletivas a ser vinculado, quando houver.

Art. 9º A carga horária dos componentes curriculares do tipo disciplina é mensurada em múltiplos de 50 (cinquenta) minutos e os demais tipos de componentes curriculares em múltiplos de 60 (sessenta minutos).

§ 1º A carga horária das Disciplinas deve ser estabelecida considerando-se que o trabalho é realizado em aulas teóricas e/ou práticas, presenciais ou semipresenciais, mas que também poderão ser incorporadas outras atividades previstas na resolução CNE/CES N° 3, de 2 de julho de 2007, desde que o total da carga horária destinada a elas não ultrapasse duas semanas letivas (ou 12% da carga horária total da disciplina).

§ 2º As atividades incorporadas nos termos do §1º deste artigo, bem como as que envolvem a recepção de ingressantes nos primeiros períodos dos cursos, o planejamento e a formação de docentes da instituição devem ser inseridas nos planos de ensino e/ou planos de trabalho dos componentes curriculares a fim de comporem a carga horária prevista na matriz curricular.

§ 3º A carga horária total das Disciplinas deve ser estabelecida com múltiplos de 17 (dezessete).

§ 4º Aos componentes curriculares mensurados em 60 minutos (uma hora) não se aplica o estabelecimento de carga horária semanal e seus múltiplos.

Art. 10. Para a inserção ou exclusão de componente curricular na/da matriz, o Colegiado de Curso deverá consultar o departamento no qual será alocado ou excluído o encargo didático e verificar a viabilidade e os impactos da inserção ou exclusão.

Parágrafo único. O coordenador do curso deverá solicitar à DADE a inserção ou exclusão do componente curricular, utilizando-se de formulário próprio disponibilizado por esta diretoria, acompanhado do aval do departamento.

Art. 11. Um componente curricular exclusivamente eletivo pode ser inativado para oferta em um ou mais cursos quando:

I - Sua oferta não for do interesse do/s Colegiado/s do/s Curso/s, desde que justificado;
II - caso permaneça sem oferta por mais de dois semestres letivos consecutivos, sendo que o retorno da oferta dependerá de autorização do(s) Colegiado(s) do(s) curso(s) em que o componente curricular conste como eletivo em sua matriz, em conformidade com o parágrafo único do art. 77 da Resolução CEPE 473/2018.

Art. 12. A solicitação de inativação que se enquadre no disposto no inciso I do Art. 11 desta IN deve ser encaminhada pelo Coordenador do curso em período determinado no Cronograma Acadêmico, sendo a inativação realizada apenas ao final do período letivo para os componentes curriculares que se encontram em oferta.

Art. 13. Será de responsabilidade da DADE emitir relatório no SIG de disciplinas que se enquadrem no disposto no inciso II do Art. 11 desta IN e submeter aos Colegiados para avaliação.

§ 1º O parecer do colegiado deverá ser emitido num prazo de 20 (vinte) dias úteis apontando casos excepcionais em que a disciplina deve ser mantida ativa na matriz por comprometimento do Departamento e/ou Unidade Acadêmica em ofertar a disciplina no semestre letivo subsequente.

§ 2º Transcorrido o prazo, a DADE executará a inativação das disciplinas no SIG, exceto nos casos em que o Colegiado solicitar para que sejam mantidas.

§ 3º A cada semestre letivo, após a inativação no SIG, a DADE encaminhará aos Departamentos ou Unidades Acadêmicas responsáveis a listagem das disciplinas que foram inativadas.

§ 4º Caso seja do interesse do Departamento ou Unidade Acadêmica responsável pela disciplina eletiva, o retorno da oferta deverá ser solicitado ao/s Colegiado/s do/s curso/s que o componente curricular conste como eletivo.

Art. 14. Componentes Curriculares obrigatórios não poderão ser inativados.

Art. 15. A solicitação de inclusão e alteração de pré-requisitos ou correquisitos, depois de aprovada pelo Colegiado de Curso, deve ser encaminhada à DADE pelo Coordenador de Curso, em formulário específico disponibilizado por aquela Diretoria.

Parágrafo Único. O atendimento da solicitação disposta no caput deste artigo somente será realizado pela DADE no SIG no período compreendido entre o final do semestre letivo e em até cinco dias antes do início do período de matrícula, conforme estabelecido no Cronograma Acadêmico.

Art. 16. Casos omissos serão avaliados pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do segundo semestre de 2019, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 172 da Resolução CEPE 473/2018.

RONEI XIMENES MARTINS
Pró-reitor de Graduação